



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
Rua Elmiro Costa, s/n Bairro Fernandes  
79 3322 1033 Propriá - SE - CEP.: 49.900-000  
CNPJ/MF. 13.117.320/0001-78

## **LEI Nº 306, DE 2006**

Regulamenta o Cadastramento dos chamados “Guardas-Noturnos”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Propriá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica regulamentado em nosso município o cadastramento dos chamados “Guardas-Noturnos”.

**Art. 2º** O Executivo Municipal através da SETRANSP, irá cadastrar e fiscalizar todas as pessoas que exercem a função autônoma de guarda-noturno.

**Art. 3º** O cadastro constará informações como:

- I – Nome;
- II – Endereço;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Atestado de bons antecedentes ou declaração de nada consta da delegacia;
- V- Ofício da Associação onde o autônomo exerça a função, confirmando a sua atuação no bairro da respectiva associação.

*Parágrafo único* – O autônomo deverá na hora do cadastro apresentar xerox dos documentos acima citados.

**Art. 4º** Para efeito de fiscalização, o autônomo deverá usar colete e crachá que será padronizado pela SETRANSP.

§1º Fica autorizado a SETRANSP a firmar parceria com o comércio local ou empresa privada para execução das despesas na execução dos coletes.

§2º A empresa que firmar parceria com a SETRANSP, poderá usufruir do espaço publicitário no colete.

**Art. 5º** A tentativa por parte do autônomo de exercer a função de guarda-noturno sem obedecer o cadastro, implicará em descumprimento da Lei, ficando impedido de exercer a referida função.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
Rua Elmiro Costa, s/n Bairro Fernandes  
79 3322 1033 Propriá - SE - CEP.: 49.900-000  
CNPJ/MF. 13.117.320/0001-78

*Parágrafo único* – O impedimento que se refere o art. 5º durará o tempo que será determinado pela SETRANSP.

**Art. 6º** O Executivo Municipal através da SETRANSP, comunicará através dos meios de comunicação sobre a referida Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE  
Em 15 de junho de 2006.

  
**JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL